



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.478/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º -** Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em **3.43%** (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2018, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.
- Art. 2.º -** O percentual de 3.43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) será aplicado nas tabelas constantes da Lei n.º 1.107/2001, Lei n.º 1.931/2011, Lei n.º 931/1999 e Lei n.º 2.377/2017 a partir da publicação da presente lei. 1
- Art. 3.º -** O percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) será aplicado aos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários como revisão geral anual em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.007/2012.
- Art. 4.º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais n.º 1.107/2001, 1.931/2011, 931/1999 e 2.377/2017, de acordo com o percentual de reajuste previsto na presente lei.
- Art. 5.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.
- Art. 6.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 31 de janeiro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal